

### PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS ITENS FRACASSADOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023-SRP.

#### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no \$1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 062/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foi enviado à Comissão Permanente de Licitação-CPL o ofícios Nº 865/2023/GS/SEMAS/PMV: "Justifica-se a aquisição de Instrumentos Musicais tendo em vista as necessidades de atender as demandas especificas da Escola de Música Isaías Cunha de Oliveira, equipamento este vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência





Social, no que tange a garantia de atendimento durante as aulas de música".

Nº 609/2023 - GS/SEMED/PMV: "A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Materiais Didático - Educativo conforme termo a seguir".

Tal ofício foi encaminhado solicitando abertura de processo licitatório para atender a necessidade da respectiva Secretaria solicitante. Foi encaminhado também o termo de referência contendo todas as descrições dos itens solicitados, conforme fls. 001/006.

Às fls. 007/008 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos/materiais pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. Em resposta ao solicitado, o Setor de Compras enviou à CPL através do Memorando nº 2.721/2023-SC/PMV a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo, conforme, fls. 009/037, onde chegou a um valor médio de R\$ 178.820,93.

Às fls. 038/039 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 318/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas como positivas pelo setor contábil, conforme memorando nº 358/2023-contabilidade, fls. 040/041.

Das fls. 042/043, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 044/053, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 106/2023-CPL e Portaria nº 001/2023-GAB/PMV, onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 051/101, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;







Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXV artigo 7° da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de3 declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para empresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo VIII - modelo de declaração de fatos impeditivos; Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 102/112, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 113/160, constam o instrumento convocatório e seus anexos. Às fls. 161/164, consta publicação do aviso de licitação.

Às fls. 165/222, consta propostas registradas.

#### DA HABILITAÇÃO

Das fls. 223/283, constam proposta de preço inicial e documentos de habilitação da empresa CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA-ME. Das fls. 284/366, constam os documentos de habilitação da empresa ASSIZ VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Das fls. 367/434, constam os documentos de habilitação da empresa PEDRO G FERNANDES. Das fls. 435/492, constam os documentos de habilitação da empresa WALLY WEB SOLUÇÕES LTDA. Das fls. 493/539, constam os documentos de habilitação da empresa MG MUSIC. Das fls. 540/592, constam os documentos de habilitação da empresa MATHIAS VOGT BARDEN. Das fls. 593/695, constam os documentos de habilitação da empresa AUDIO E CIA COMERCIO Das fls. 696/790, constam os IMPORTAÇÃO LTDA. documentos de habilitação da empresa ANTÔNIA RAIMUNDA ALVES-ME. Das fls. 791/843, constam os documentos de habilitação da empresa JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. Das fls. 844/912, constam os documentos de habilitação da empresa **TECNO TRADE COM. E SERVI. ELETRÔNICOS E** 913/973, constam os Das fls. SONORIZAÇÃO EIRELI. documentos de habilitação da empresa ALTA FREQUÊNCIA LTDA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU CONTROLADORIA MUNICIPAL



Das fls. 974/1172, consta ata final. Das fls. 1173/1174, consta o vencedor do processo.

### DA PROPOSTA CONSOLIDADA

Das fls. 1175/1179, consta proposta consolidada da empresa ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA.

Às fls. 1180/1181, consta solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 1182/1184, consta relatório dos itens fracassados/desertos.

Às fls. 1185/1191, consta parecer jurídico final, onde, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer opinando pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 1192/1193, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

### III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a



empresa ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens constantes 0019, 0034, 0035 e 0048, conforme fls. 1174, pelo valor total de R\$ 44.720,24.

Foram considerados fracassados/desertos os itens 0001 ao 0018, 0020 ao 0033, 0036 ao 0047.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

### IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 062/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 14 de fevereiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA Controlador Geral do Município Decreto nº 014/2023